CONVÊNIO Nº 012/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na RuaTupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Fernando Tomaselli, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC, aqui representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cassio Murilo Chatagnier de Quadros, celebram o presente **CONVÊNIO** para **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FUNDAMENTO LEGAL e ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO.

CONSIDERANDO que o CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencente aos Entes consorciados, passandopelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejoe gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem,compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrialno âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com oConsórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidáriae das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusivepara fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

CONSIDERANDO que o CIMVI tem a **sustentabilidade** como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjuntointegrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbanoe rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, **a valorização da identidade popular e da cultura** (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas eintegrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI possui, entre suas finalidades institucionais, a promoção do desenvolvimento regional integrado, com destaque para o fortalecimento de ações voltadas para a cultura regionalizada.

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e a Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE possuem objetivos institucionais convergentes

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

voltados ao fortalecimento das políticas públicas municipais e ao desenvolvimento integrado dos municípios consorciados e associados;

CONSIDERANDO a importância da cultura como instrumento de desenvolvimento social, valorização da identidade regional, preservação do patrimônio cultural e promoção da cidadania nos municípios do Vale Europeu e do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a relevância do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura como espaço estratégico de diálogo, capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas entre gestores, técnicos e agentes públicos da área cultural;

CONSIDERANDO que a realização do referido evento no Município de Pomerode/SC fortalece o protagonismo regional na pauta cultural, promovendo visibilidade institucional ao território e estimulando a integração entre os municípios participantes;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação mútua entre as instituições convenentes para viabilizar a organização, apoio logístico, promoção e execução do evento, assegurando maior eficiência administrativa e otimização de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da parceria entre o CIMVI e a AMVE para definição das responsabilidades, obrigações e formas de cooperação entre as partes para a realização do evento nos dias 14 e 15 de abril de 2026.

Assim, é celebrado o presente instrumento que tem como objeto a **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026**, na forma e condições estabelecidas no presente instrumento.

Constituem elementos de integração do presente convênio, independentemente de transcrição, vinculando as partes signatárias:

1) O Plano de Trabalho;

2) Decisão de homologação.

INAPLICABILIDADE DA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 (EXCETO COMO NORMA DE EXTENSÃO)

Tendo em vista a legislação citada nos "CONSIDERANDOS" que forma o *caput* da presente cláusula e tendo em vista que o presente instrumento se dá no bojo de processo de cooperação mútua de acordo com a legislação institucional de cada uma das entidades signatárias que traça seus respectivos meandros, inaplicável a Lei Nacional nº 14.133/21, por força do que disciplina o seu artigo 3º, inciso II, utilizando-se para os desideratos do presente convênio

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

(celebrado entre duas pessoas jurídicas que compõe a administração indireta) apenas as normas de extensão contidas na atual lei de licitações e contratos administrativos em especial o §4º do art.53, que determina a submissão da presente minuta a análise prévia dos órgãos de assessoria jurídica, bem como art.184[1], aplicando-se o disposto na Resolução CIMVI nº 705, de 21 de dezembro de 2023, a qual expressamente exclui os convênios da ritualística dos procedimentos licitatórios (art.104).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1 - Constituem obrigações sendo desdobradas em etapas/fases de execução sob a responsabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI:

- Realizar o repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE;
- Gerenciar e acompanhar o andamento do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA;
- Realizar a gestão e publicidade relativo ao objeto do presente convênio;
- Realizar divulgação do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA nas mídias sociais do CIMVI;
- Mediar e tratar sobre assuntos referente à programação regional do evento;
- Interagir com os setores de cultura dos municípios do Vale Europeu, para dar efetividade à execução física do objeto do convênio;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.
- Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento para com os servidores e terceirizados da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE.

2.2 - Constituem obrigações sendo desdobradas em etapas/fases de execução sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE:

- Realizar a contratação e pagamento das atividades, materiais e serviços inerentes ao que segue:

Descrição da atividade/material/serviço
Contratação de serviço de jantar para Noite Cultural (estimado em 400 pessoas, podendo aumentar este número conforme total de inscritos no evento, staff, convidados e artistas que irão se apresentar).
Contratação de apresentações culturais.
Contratação de transporte de pessoas para deslocamento de grupos culturais a se apresentarem na programação técnica do Fórum e/ou na programação da Noite Cultural.

[1] Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Hospedagem de servidores do Cimvi e da Amve em Pomerode, uma diária.
Produção de materiais de comunicação visual.

▪ Gerenciar e acompanhar o andamento do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA;
▪ Realizar divulgação do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA nas mídias sociais da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE;
▪ Mediar e tratar sobre assuntos referente à programação regional do evento;

▪ Interagir com os setores de cultura dos municípios do Vale Europeu, para dar efetividade à execução física do objeto do convênio;
▪ Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
▪ Prestar contas sobre o repasse financeiro recebido pelo CIMVI.
▪ Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do CIMVI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Fica estimado para o presente convênio o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser repassado pelo CIMVI à AMVE, cujo pagamento será efetuado após a realização do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, mediante a devida prestação de contas e apuração do valor final efetivamente devido para repasse, a título de pagamento pelos serviços previstos no presente instrumento, dentro das condições e normas estabelecidas no presente convênio.

3.1.1 O valor previsto na cláusula 3.1 é meramente estimativo, sendo que serão repassados os valores efetivamente executados no âmbito do objeto do presente instrumento.

3.2 O não pagamento dos valores pelo CIMVI sujeitará o mesmo à multa de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 – O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, sendo utilizado o Índice Nacional de Produtos ao Consumidor – INCP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **CIMVI**:

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Órgão: 1 - [Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajai - CIMVI] Unidade: 1 - [Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajai] Tipo Ação: Atividade - Ação: 2006 - Funcional: 0013.0392.0005 - [GESTÃO DE CULTURA] Elemento: 3335000000000000000 - [Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos]		
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo
48	188070005500	Cultura

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Não é permitida à AMVE ou CIMVI, qualquer forma de transferência, cessão, subcontratação, entre outro, das obrigações, deveres e responsabilidades que são pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento tem prazo de vigência iniciado da data de sua subscrição, **perdurando pelo até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo**.**

6.2 A execução dos serviços previstos no presente instrumento iniciará na data de sua assinatura e perdurará até **30/04/2026** (último dia do evento), admitindo-se a sua prorrogação por meio de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 A prestação de contas das atividades dos recursos financeiros transferidos pela concedente consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que contenha elementos que permitam verificar sobre os aspectos técnicos e financeiros a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

7.2 Ficam designados como gestores do Convênio respectivamente:

a) Pelo CIMVI: Arlete Regilene Scoz (Gestora de Serviços)
b) Pela AMVE: Cassio Murilo Chatagnier de Quadros (Diretor Executivo)

7.3 Ficam designados como fiscais do Convênio respectivamente:

a) Pelo CIMVI: Marcos Alexandre de Liz (Coordenador de Serviços)
b) Pela AMVE: Michele Prada (Assessora de Comunicação Social e Cultura)

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes signatárias elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de TIMBÓ/SC para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre as partes signatárias, respondendo cada qual pelos seus respectivos contratados/funcionários, o custeio de suas holerites bem como por todos os encargos respectivamente incidentes, e pelos danos que eventualmente causarem na execução do contrato.

9.2 A inadimplência da **AMVE ou CIMVI**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.3 Os casos omissos serão regulamentados pelo CIMVI/Amve no âmbito de suas competências.

9.4 O CIMVI e a **AMVE**, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó/Blumenau, em 08 de Abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Fernando Tomaselli – Diretor Executivo

Associação de Munícipios do Vale Europeu – AMVE
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros – Diretor Executivo

Arlete Regilene Scoz

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Gestora de Cultura, Turismo e SIMc do CIMVI

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica OAB/SC 48.380 - Visto

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado CIMVI OAB/SC 17.721 - Visto

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Zona Rural, Município de Timbó/SC

ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC

ASSESSORIAS JURÍDICAS
CONVÊNIO INSTITUCIONAL ENTRE ASSOCIAÇÃO PRIVADA (AMVE) E ASSOCIAÇÃO PÚBLICA (CIMVI)

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva- BPC nº 05.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7, que assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre*

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

FUNDAMENTO

A revogada Lei nº 8.666/93, em seu art. 38 dispunha que:

Art. 38 [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No mesmo sentido se apresenta a Lei Nacional nº 14.133/21 ao dispor que:

Art.53.

*§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, **convênio** ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Ressalva-se que a "aprovação" mencionada no dispositivo da Lei nº 8.666/93, circunscreve-se, unicamente, aos aspectos legais e formais da minuta, assim como também decorre da análise jurídica traçada na Lei Nacional nº 14.133/21.

As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico administrativos, como dito acima, são de inteira responsabilidade do órgão técnico e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

O Protocolo de Intenções do CIMVI em sua versão que data de 04 de Julho de 2023, viabilizou a subscrição de convênios com outros órgãos da administração promovendo inclusive a ampliação da área de atuação da entidade, na medida em que fez constar já em seu preâmbulo que:

> ***I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções e/ou firmado convênio com o Consórcio Público***;

Há de ser lembrado que tal possibilidade encontra guarida tanto na legislação federal (Lei Nacional nº 11.107/2005 – art.4º, III), tratando-se de matéria reservada para ser tratada no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e presente nos atos institucionais de ambos consórcios públicos pactuantes.

De outro lado, a possibilidade de celebração de convênios deriva da própria finalidade pela qual o constituinte possibilitou a criação de consórcios públicos ao fazer inserir no artigo 241[1] da Constituição da República a sua redação atual (EC nº 19/98).

Nesta toada, a Lei Geral de Consórcios Públicos determina:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

Como se verifica, os consórcios públicos são entidades de natureza autárquica, criados com o objetivo de viabilizar a realização de objetivos de interesse comum, sendo que estes, não raras vezes, envolvem um universo que é muito maior do que apenas o dos entes consorciados, especialmente no que toca a seara do meio ambiente e saneamento, reconhecendo-se o caráter de reflexibilidade que há no dano ambiental.

O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou

[1] Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

Ademais, o CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

No mais, entendo que a pactuação de convênios segue os mesmos preceptivos nas legislações que tratam de licitações e contratos administrativos, situando- se em um campo fora do alcance de citadas normativas, que apenas trouxeram a preocupação de que as pactuações sofressem análise jurídica evitando que seus instrumentos pudessem deixar de consignar algum elemento que possa causar a inexequibilidade do ajuste entre os entes federados, da administração direta ou indireta.

Afora discussões existentes em doutrina acerca da integração dos consórcios públicos com personalidade jurídica de direito privado na administração indireta, temos que tal divergência sequer encontra palco para se estabelecer no ajuste pretendido entre os consórcios públicos

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

visto que ambos foram constituídos com personalidade jurídica de direito público, portanto, possuindo a natureza jurídica de autarquias interfederativas e fazendo parte da administração indireta de todos os entes consorciados.

Não é demais relembrar que tais ajustes entre entes federados além de não estarem sujeitos a licitações (e quanto aos convênios sequer a processos de dispensa ou contratação direta) também não se enquadram na disciplina normativa da Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que "*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*".

Não se quer dizer aqui que os Consórcios Públicos não possam firmar parcerias com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 mas, apenas, que as normativas desta, não são aplicáveis aos convênios (ajustes entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, que é o caso da Amve).

Isto porque a Lei nº 13.019/14, no parágrafo único de seu art.84 e no artigo 84, consignou que:

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Art.84.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os dispositivos da Lei Nacional nº 13.019/14 acima reportados não sofreram alteração pela Lei Nacional nº 14.133/21.

Contudo, o artigo 184 da Lei Nacional nº 14.133/21 possui o seguinte teor:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.*

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - aportados novos recursos pelo concedente; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo convenente; e (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov e por vistorias in loco, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º ***O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei***. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Reafirme-se, convênio, como se disse, não é licitação tampouco contratação direta, tratando de instituto diverso e que, por tal razão recebeu tratamento individualizado e especial em todas as legislações já citadas.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Feita a observação acima, cabe esclarecer que a norma de extensão específica contida na Lei nº 14.133/21 foi regulamentada pela Resolução CIMVI nº 705/23 que tratou da matéria da seguinte forma:

Art.103. Consideram-se convênios as pactuações celebradas entre entes da administração pública direta e/ou indireta.

§1º. Os entes federados, por suas administrações direta e indireta, poderão, na forma da Constituição da República, da lei e de seus atos constitutivos, celebrar convênios, acordos e ajustes.

Art.104. Aplicam-se aos convênios, acordos e ajustes o contido no presente capítulo, dispensando-os das exigências contidas na Lei nº 14.133/21.

Art.105. A análise jurídica e técnica pela controladoria interna será dispensada nas mesmas situações previstas no art.21 desta Resolução, para os convênios, acordos e ajustes.

§1º. A emissão de parecer formal da assessoria e da controladoria interna do CIMVI poderá ser suprido quando a minuta de convênio, acordo e/ou ajuste tenha sido confeccionada e analisada pelos respectivos setores e os mesmos subscreverem o termo final.

Art.106. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§1º. O Plano de Trabalho poderá ser substituído pelo instrumento de convênio, acordo ou ajuste caso no corpo do mesmo estejam consignadas as informações contidas nos incisos do caput.

§2º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I *- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*

II *- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;*

III *- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.*

§3º. Não haverá transferência de recursos antes da conclusão de cada fase/etapa do convênio, acordo ou ajuste.

§4º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para ressarcimento do erário, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

De mais a mais, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a possibilidade de celebração de convênio nos moldes como postulado apregoou que:

> Para disciplinar os consórcios e os convênios de cooperação entre entes federados, a União editou a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
>
> A supracitada lei é regulamentada pelo Decreto federal 6.017/2007, que traz, em seu art. 2º, alguns conceitos importantes para a presente análise.
>
> **Quadro 11** – Conceitos do Decreto federal 6.017/2007
>
Inciso - Termo	Definição
> | I - Consórcio público | Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos; |
> | VIII - Convênio de cooperação entre entes federado | Pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles; |
> | IX - Gestão associada de serviços públicos | exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos; |
> | X – Planejamento | as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada; |
> | XII - Fiscalização | atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público; |
>
> **Fonte:** Decreto federal 6.017/2007.
>
> Ainda sobre a estrutura conceitual, o art. 3º, II, da Lei federal 11.445/2007, considera gestão associada a "associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público **ou convênio de cooperação**, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal", transcrito a seguir:

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

> O Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, **autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência** total **ou parcial** de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Da leitura do dispositivo constitucional, combinada com os conceitos apresentados, extrai-se que há duas formas de os entes federados pactuarem a gestão associada dos serviços públicos, sendo a primeira por meio de consórcio público (entre entes consorciados) e a segunda por meio de convênio de cooperação técnica (firmado entre entes federados ou entre entes federados e um consórcio público).

Acerca dos convênios, importante destacar que a Lei dos Consórcios Públicos (Lei federal 11.107/2005) traz diversos dispositivos que trata do instrumento de convênio, entre eles cita-se os seguintes:

> Art. 1º [...]
> § 4º Aplicam-se aos **convênios de cooperação**, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)
>
> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
> § 1º **Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá**:
> I – **firmar convênios**, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
>
> Art. 11. [...]
> § 2º A retirada ou a extinção de consórcio público **ou convênio de cooperação** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Nota-se que a própria Lei dos Consórcios traz distinção entre consórcio público e convênio de cooperação. Ademais, observa-se que, enquanto a formação de um consórcio decorre da integração de entes da Federação (no caso em questão, os municípios), o convênio de cooperação não exige que os municípios o integrem. Até mesmo o termo "cooperação"[19] sugere tratar-se de entes distintos. Já para os entes consorciados (que passam a compor uma mesma estrutura administrativa) não faria sentido supor que a lei utilizaria o termo "cooperação" para tratar as pactuações entre eles.

Como os convênios de cooperação só podem ser pactuados entre entes federados, admite-se que os consórcios possam firmá-los com a autorização expressa em seus contratos de consórcio público (representando os entes consorciados). Neste ponto, cabe relembrar que os consórcios se originam de contratos constitutivos decorrente de protocolo de intenções ratificado por todos os entes federados mediante lei, ou seja, o consórcio representa a união de vontades dos entes federados consorciados (arts. 3º e 5º, *caput,* da Lei federal 11.107/2005)[20].

Sendo assim, considera-se válida a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação entre entes federados e/ou entre estes e os consórcios públicos, já que estas estruturas associativas representam a vontade dos entes federados consorciados.

Sobre o tema, destaca-se entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que assim manifestou-se:

[19] A etimologia da palavra cooperação envolve o sufixo "co" com significado de "ação conjunta" e o prefixo "operar", derivado do verbo latino "operare", com o significado de operar, executar, ajudar mutuamente para chegar a um fim. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/trabalho-docente-cooperativo/#:~:text=A%20etimologia%20da%20palavra%20coopera%C3%A7%C3%A3o,para%20chegar%20a%20um%20fim>. Acesso em 17-10-2024.

[20] Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. [...]

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

> (...) a gestão associada de serviços públicos pode ser formatada seja mediante a formalização de consórcios públicos, exigindo-se, para tanto, a obediência às estipulações constantes na Lei n. 11.107/05, seja por intermédio da celebração de convênio de cooperação, permanecendo a relação no campo estritamente negocial, sem revestir-se o vínculo de personalidade jurídica própria (TCM/GO, Processo nº 21941/2014, Acórdão nº 03474/2015, julgado em 19/5/2015)[21]

Nessa direção, os municípios consorciados preocuparam-se em consignar no contrato de consórcio público do Cimvi a autorização com a finalidade de firmar convênios para a gestão associada e representar, em assuntos de interesse comum, o conjunto de municípios que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, conforme se verifica nos dispositivos colacionados a seguir:

> **Contrato de Consórcio Público do Cimvi**
> **(11º Termo Aditivo – Consolidado)**
> 3.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados, **admitindo-se sua extensão para os casos de convênios**, acordos, contratos e outros instrumentos firmados.
>
> *10.13 - Dentre outras atribuições, caberá ao Presidente:*
> *IX - **Assinar** contratos, **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos;*
>
> *12.5.1 - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:*
> *I – **representar o conjunto de Municípios que o integram** em assuntos de interesse comum, **perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado**, nacionais ou internacionais;*
> *II - **firmar convênios**, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;*
>
> *12.14 – **Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público**, a **Diretoria fica autorizada a representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais** ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou*

[21] Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/ecs/d/d/workspace/SpacesStore/50ecd4e2-78e9-4fc5-97fd-6e4722d8f9ed/00525.PDF>. Acesso em 18-10-2024.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

> *aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.*
>
> *16.9 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público**, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas**, nacionais ou estrangeiras.*

Diante da supracitada autorização legal para que o Cimvi celebre convênios com entidades governamentais, passa-se à análise sobre a possibilidade de a gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos serem objeto dos convênios de cooperação técnica entre o Cimvi e os entes não consorciados.

Sobre o tema, a Lei federal 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico (Lei federal 11.445/2007) e, dentre outras providências, alterou alguns dispositivos da Lei dos Consórcios Públicos (Lei federal 11.107/2005), introduziu o § 8º no art. 13 nesta e alterou o art. 10 daquela, a saber:

> **Lei federal 11.107/2005**
> Art. 13. [...]
> § 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.
>
> **Lei federal 11.445/2007**
> Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. [...]

Entende-se que as vedações constantes nos dispositivos supracitados se aplicam à **simples prestação direta de serviços públicos de saneamento básico pactuadas por meio de contratos de programa**, mas não à **gestão associada** formalizada por meio de convênio de cooperação técnica. Aqui, cabe esclarecer que a gestão associada não se confunde com a simples prestação direta de serviços públicos, já que aquela é mais ampla, envolvendo, inclusive, o planejamento e a fiscalização dos serviços, conforme se extrai dos conceitos do Decreto federal 6.017/2007 (Quadro 11).

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Adicionado a isso, anota-se que a própria Lei federal 14.026/2020 também incluiu o § 4º no art. 8º da Lei federal 11.445/2007 (Lei do saneamento), a saber:

> Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:
> [...]
> § 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, **ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal.**
> [...]

Ainda que o supracitado dispositivo tenha dispensado a necessidade de autorização legal para os convênios de cooperação para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, esta equipe de auditores identificou que, com exceção dos municípios de Guaramirim e Jaraguá do Sul, os municípios que possuíam convênio de cooperação vigente à época da visita *in loco* possuem lei autorizativa, conforme se verifica no quadro seguinte.

Quadro 12 – Lei autorizativa para a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico com o Cimvi

Município	Instrumento	Dispositivos
Corupá	2.207/2015	**Art. 2º.** O Município de Corupá, titular dos serviços públicos de saneamento básico locais, poderá, através do Executivo Municipal, delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. **Art. 4º** O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico: [...] II - de forma contratada: b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. [...] **Art. 9º** Poderá o Município de Corupá, através de contrato de programa, convênio, ou licitação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVAL, conceder os serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
Ibirama	3.673/2023	Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Município	Instrumento	Dispositivos
		Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó (SC), com o objetivo de adesão ao Programa "Vale Reciclar". Parágrafo único. O Programa "Vale Reciclar" tem por finalidade a execução dos serviços de resíduos sólidos (orgânicos e/ou rejeitos) e materiais recicláveis, e o recebimento, processamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos desta coleta.
Ituporanga	2.869/2021	**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Ituporanga no Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI e firmar convênio para adesão ao programa "VALE MUITO CUIDAR" do CIMVI, bem como serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e ou recicláveis, recebimento, processamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos da coleta, nos termos da Resolução nº 467, de 14 de abril de 2021 e minuta de Convênio, parte integrante desta lei.

Fonte: Leis municipais.

Voltando à análise, nota-se que o legislador, em respeito ao art. 241 da Constituição Federal (já transcrito) e aos princípios dos serviços de saneamento básico (principalmente o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço e o da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços), manteve a possibilidade de formalização da gestão associada para os serviços de saneamento básico por meio de convênio de cooperação.

Em complemento, sobre a regionalização dos serviços de saneamento, o Decreto federal 11.599/2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências, traz os seguintes esclarecimentos em seu art. 6º:

> Art. 6º **A prestação regionalizada de serviços de saneamento** é a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, com uniformização da regulação e da fiscalização e com **compatibilidade de planejamento entre os titulares**, **com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços**, e poderá ser estruturada em:
> I - região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião - unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição, composta

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos do disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
II - unidade regional de saneamento básico - unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;
III - bloco de referência - agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do disposto no § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007, e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares; ou
[...]
§ 4º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, os blocos de referência a que se refere o inciso III do **caput**, para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado.
§ 5º Os blocos de referência a que se refere o § 4º serão estabelecidos por meio de resoluções do Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB.
§ 6º Enquanto a União não editar as resoluções de que trata o § 5º, os convênios de cooperação e os consórcios intermunicipais de saneamento básico, formalizados na forma prevista na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, serão considerados estruturas de prestação regionalizada, desde que o Estado não tenha aprovado nenhuma das leis previstas nos incisos I e II do caput.
§ 7º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, **o Estado e a União deverão considerar os convênios de cooperação e os consórcios intermunicipais de saneamento básico existentes, de modo que os Municípios integrantes dessas estruturas de gestão associada de serviços públicos componham uma mesma estrutura de prestação regionalizada, sem prejuízo da inclusão de novos Municípios.**
§ 8º **Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal.**
[...]

Dito isso, conclui-se que os consórcios públicos intermunicipais de saneamento básico foram reconhecidos pelo poder público como importantes estruturas promotoras da regionalização e universalização desses serviços, de forma que não é razoável inferir que sua atuação na gestão dos citados serviços deve limitar-se aos entes consorciados.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Desprezar a figura do convênio de cooperação para a gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos poderia inviabilizar, de pronto, a geração de ganhos de escala, e a busca da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, conforme preconiza o instituto da prestação regionalizada.

Com relação aos serviços envolvidos nos convênios de cooperação vigentes no mês 06/2024 (último mês de referência da presente auditoria), tem-se os seguintes:

Quadro 13 – Serviços em gestão associada entre Cimvi e entes não consorciados.

Nr. Convênio	Município	Serviços envolvidos
001/2022	Ituporanga	Coleta convencional; transporte convencional; e Aterro Sanitário
004/2023	Jaraguá do Sul	O convênio não havia sido executado até o momento da visita *in loco*.
005/2023	Ibirama	Coleta convencional; coleta seletiva; transporte da coleta seletiva; central de triagem
001/2024	Guaramirim	Coleta convencional; transporte convencional; coleta seletiva; e aterro sanitário.
002/2024	Corupá	Coleta convencional e aterro sanitário

Fonte: Dados coletados pelos auditores durante a visita *in loco*.

Durante a visita *in loco*, esta equipe de auditoria constatou que o Cimvi planeja, em conjunto com os munícipios demandantes, os serviços de coleta convencional e coleta seletiva, bem como seus respectivos transportes, triagem e aterro sanitário. Além disso, o consórcio realiza a licitação dos serviços necessários e a fiscalização de toda a cadeia de serviços.

Nota-se, portanto, que o Cimvi não opera como mero prestador de serviços, vez que atua ativamente no planejamento e na fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em conjunto com os entes federados demandantes.

O mesmo raciocínio é empregado nas demais atribuições do CIMVI onde a atuação se dá em moldes análogos ao que ocorre nos convênios referentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Desta forma, concernente a minuta de convênio apresentada (documento anexo), temos que, guardadas as devidas proporções e o âmbito de aplicação da Lei Nacional nº 14.133/21[2]:

[2] Tendo em vista que os convênios são celebrados com base na Lei Nacional nº 11.107/05 e Lei Nacional nº 12.305/10, considerando que a adesão ao Programa se dá no bojo de processo de cooperação mútua de acordo com a legislação institucional de cada uma das entidades signatárias que traça seus respectivos meandros, inaplicável a Lei Nacional nº 14.133/21, por força do que disciplina o seu artigo 3º, inciso II, utilizando-se para os desideratos do presente convênio (celebrado entre duas pessoas jurídicas que compõe a administração indireta) apenas as normas de extensão contidas na atual lei de licitações e contratos administrativos em especial o §4º do art.53, que determina a submissão da presente minuta a análise prévia dos órgãos de assessoria jurídica, bem como art.184 , aplicando-se o disposto na Resolução CIMVI nº 705, de 21 de dezembro de 2023, a qual expressamente exclui os convênios da ritualística dos procedimentos licitatórios (art.104).

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Lei nº 14.133/93	Da Minuta de Convênio
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula Primeira e Segunda
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Não aplicável (não é caso de licitação).
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusulas Primeira e Segunda
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Terceira
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Não aplicável
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Cláusula Primeira

Por esta razão:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula Terceira
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não aplicável, ambos signatários são entes da administração pública.
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não aplicável.
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Não aplicável.
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não aplicável.
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não aplicável (não é caso de licitação).
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusula Sexta
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não aplicável.
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Não aplicável.
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Não aplicável.
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Cláusula Segunda
XIX - os casos de extinção.	Cláusula Sétima

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Art. 89. Todo contrato deve mencionar	
os nomes das partes e os de seus representantes	Preâmbulo
a finalidade	Preâmbulo e cláusula primeira
o ato que autorizou a sua lavratura	Decisão prolatada autorizando a lavratura e que servirá como elemento de integração do instrumento de convênio.
o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade	Não aplicável (não é caso de licitação).
a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.	Não se trata de contrato e sim de convênio sendo a Lei nº 14.133/21 norma de extensão aplicável apenas na ausência de regulamentação do tema (o que não há na espécie – Resolução CIMVI nº 705/23) e tão somente no tocante as suas regras específicas.
Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. **Resolução CIMVI nº 705/23 (art.103 a 106)**	
§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do	Plano de trabalho apresentado e aprovado pelas autoridades competentes de ambos signatários.

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.	
§2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.	Não aplicável haja vista a natureza *sui generis* do Consórcio Público, integrante da administração indireta de vários entes federados e que não possui um órgão parlamentar próprio regionalizado. Ademais, as competências e situações de autorização e ratificação dos Parlamentos encontram-se estabelecidas na Lei nº 11.107/2005 (legislação especial) que não contemplou tais previsões. Por fim, há regulamentação específica do tema (Resolução CIMVI nº 705/23 que disciplina o assunto).
§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:	Cronograma de desembolso previsto
§4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.	Inaplicável diante da redação da Cláusula Terceira.
§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de	Inaplicável diante da redação da Cláusula Terceira. (repasses observam cronograma e também a execução efetiva)

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.	
§6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.	Inaplicável diante da redação da Cláusula Terceira e Claúsula Sétima. (repasses observam cronograma e também a execução efetiva)

Assim sendo, nosso parecer é, s.m.j., pela aprovação da minuta de convênio, na forma das observações acima que deverão ser analisadas pela Chefia e pelo órgão técnico a fim de verificar a necessidade de eventual retificação no instrumento e seus anexos a luz de outros elementos desconhecidos destes setores jurídicos.

Timbó/Blumenau, 08 de abril de 2026.

Alexandre Carvalho Brigido
Advogado da AMVE
OAB/SC 20137 - Visto

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado CIMVI
OAB/SC 17.721 - Visto

Patrícia Barbaresco
Assessora Jurídica do CIMVI
OAB/SC 48.380 - Visto

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

PLANO DE TRABALHO
ATO DE REMESSA PARA APROVAÇÃO

Objeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026.

Breve explanação:

ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC, aqui representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cassio Murilo Chatagnier de Quadros e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Fernando Tomaselli:

No decorrer dos últimos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo aos municípios maior responsabilidade na execução de políticas públicas. Em vista disso, os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços públicos, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União.

Nesse contexto de crescente e novas obrigações aos entes públicos municipais é que surgem os consórcios públicos, com a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, dando-lhe a seguinte redação:

> "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Por sua vez, a Lei nº 11.107/2005 trata sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e será a regente deste instrumento. A partir disso, os consórcios públicos intermunicipais, constituídos pela união de dois ou mais municípios, tem se tornado uma ferramenta capaz e apta a dar suporte e apoio às necessidades e interesses comuns dos entes consorciados, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que vissem o interesse coletivo e benefícios públicos comuns aos municípios consorciados. Os consórcios públicos intermunicipais agilizam a execução de projetos, barateiam custos e atendem mais direta e adequadamente às demandas locais e regionais; Garantem maior cooperação, descentralização e prestígio para os municípios consorciados; Geram ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira de grupos de municípios; Permitem alianças em relação a necessidades e serviços de interesse comum, além de contribuir para a transparência das ações dos entes consorciados e para a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que o CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

CONSIDERANDO que o CIMVI tem a **sustentabilidade** como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

CONSIDERANDO que o CIMVI, editou a Resolução nº 705, de 21 de dezembro de 2023, regulamentando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI e dá outras providências, estabelecendo que:

> *Art.103. Consideram-se convênios as pactuações celebradas entre entes da administração pública direta e/ou indireta.*
>
> *§1º. Os entes federados, por suas administrações direta e indireta, poderão, na forma da Constituição da República, da lei e de seus atos constitutivos, celebrar convênios, acordos e ajustes.*
>
> *Art.104. Aplicam-se aos convênios, acordos e ajustes o contido no presente capítulo, dispensando-os das exigências contidas na Lei nº 14.133/21.*
>
> *Art.105. A análise jurídica e técnica pela controladoria interna será dispensada nas mesmas situações previstas no art.21 desta Resolução, para*

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

os convênios, acordos e ajustes.

§1º. A emissão de parecer formal da assessoria e da controladoria interna do CIMVI poderá ser suprido quando a minuta de convênio, acordo e/ou ajuste tenha sido confeccionada e analisada pelos respectivos setores e os mesmos subscreverem o termo final.

Art.106. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§1º. O Plano de Trabalho poderá ser substituído pelo instrumento de convênio, acordo ou ajuste caso no corpo do mesmo estejam consignadas as informações contidas nos incisos do caput.

[1] Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CONSIDERANDO que tal Resolução em nada afeta a celebração do convênio pelas entidades, até mesmo porque, convênio não é licitação tampouco contratação direta, tratando-se de instituto diverso e que, por tal razão recebeu tratamento individualizado e especial em todas as legislações já citadas.

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI possui, entre suas finalidades institucionais, a promoção do desenvolvimento regional integrado, com destaque para o fortalecimento de ações voltadas para a cultura regionalizada.

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e a Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE possuem objetivos institucionais convergentes voltados ao fortalecimento das políticas públicas municipais e ao desenvolvimento integrado dos municípios consorciados e associados;

CONSIDERANDO a importância da cultura como instrumento de desenvolvimento social, valorização da identidade regional, preservação do patrimônio cultural e promoção da cidadania nos municípios do Vale Europeu e do Estado de Santa Catarina;

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

CONSIDERANDO a relevância do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura como espaço estratégico de diálogo, capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas entre gestores, técnicos e agentes públicos da área cultural;

CONSIDERANDO que a realização do referido evento no Município de Pomerode/SC fortalece o protagonismo regional na pauta cultural, promovendo visibilidade institucional ao território e estimulando a integração entre os municípios participantes;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação mútua entre as instituições convenentes para viabilizar a organização, apoio logístico, promoção e execução do evento, assegurando maior eficiência administrativa e otimização de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da parceria entre o CIMVI e a AMVE para definição das responsabilidades, obrigações e formas de cooperação entre as partes para a realização do evento nos dias 14 e 15 de abril de 2026.

É expedido o presente **PLANO DE TRABALHO**, que ao final vai conjuntamente com o Convênio e demais documentos, remetido à AMVE e ao órgão competente do CIMVI para, querendo, promoverem sua análise e, sendo esta pela APROVAÇÃO, remeta-se aos setores jurídicos das entidades.

1. DAS ENTIDADES QUE ESTABELECERÃO CONVÊNIO:

ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, CEP 89120- 000.

2. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA e ECONÔMICA:

A celebração do presente convênio justifica-se técnica e economicamente pela necessidade de cooperação institucional entre o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e a Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE para a viabilização do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, a realizar-se no município de Pomerode/SC, nos dias 14 e 15 de abril de 2026. Sob o aspecto técnico, o evento constitui importante espaço de qualificação, articulação e integração entre gestores municipais, técnicos e agentes públicos da área cultural, contemplando programação voltada à discussão dos marcos regulatórios da cultura, economia criativa, acessibilidade na gestão cultural, patrimônio cultural, cultura popular, tecnologia aplicada à produção cultural, captação de recursos e troca de experiências exitosas, como a apresentação da experiência da Rota Enxaimel em Pomerode, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas culturais nos municípios participantes. Ressalta-se, ainda, que o Fórum já conta com mais de 300 participantes, entre convidados e gestores municipais de cultura

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

inscritos, oriundos de diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, evidenciando a relevância, o alcance institucional e a expressiva participação dos entes públicos na iniciativa. Sob o aspecto econômico, a formalização da parceria mostra-se medida eficiente e vantajosa, uma vez que possibilita a divisão de responsabilidades e a otimização dos recursos necessários à execução do evento, sendo o valor previsto destinado ao custeio do jantar da Noite Cultural, programada para o encerramento do primeiro dia do Fórum, bem como das apresentações culturais a serem realizadas durante o evento, ações estas essenciais para a valorização da cultura regional, promoção da identidade territorial e fortalecimento do caráter institucional e formativo do encontro.

O apoio financeiro será formalizado mediante plano de trabalho detalhado, com metas, etapas, prazos e prestação de contas, observando os princípios da administração pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), em especial os da economicidade, transparência, legalidade e finalidade pública.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS.

Apoiar a realização do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura Viabilizar, em cooperação entre o CIMVI e a AMVE, no município de Pomerode/SC, nos dias 14 e 15 de abril de 2026, assegurando a execução da programação prevista e a participação dos gestores municipais de cultura inscritos.

Promover a qualificação e integração dos gestores municipais de cultura, proporcionando ambiente técnico e institucional para capacitação, troca de experiências e fortalecimento das políticas públicas culturais, por meio da realização de palestras, oficinas temáticas, apresentações de boas práticas e debates voltados à gestão cultural municipal.

Realizar a Noite Cultural prevista na programação oficial do Fórum, incluindo o jantar institucional e as apresentações culturais, como ação de valorização da cultura regional, integração dos participantes e fortalecimento da identidade cultural do território.

Garantir e assegurar a participação de mais de 300 participante, entre convidados e gestores municipais de cultura do Estado de Santa Catarina já inscritos no evento, promovendo articulação estadual e fortalecimento da rede de gestão cultural dos municípios catarinenses.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO.

Subscrito o convênio, serão estabelecidas etapas/fases de execução

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

contemplando as seguintes divisões de atribuições:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	
Órgãos envolvidos:	**CIMVI**
	AMVE
ETAPA 1	
Descrição	**Prazo**
Realização das contratações (jantar da Noite Cultural e apresentações culturais).	**Até 15/04/2026**
ETAPA 2	
Descrição	**Prazo**
14/04/2026 - Terça-feira 8h Credenciamento 9h Abertura com Apresentação Cultural 10h Palestra de Abertura: Marcos Regulatórios 11h30 Intervalo 13h30 Economia Criativa e Desenvolvimento de Territórios 15h Intervalo 15h30 Acessibilidade em Gestão e Ações Culturais 17h Experiência de Pomerode: Rota Enxaimel 17h30 Encerramento do primeiro dia 19h Noite Cultural **15/04/2026 - Quarta-feira** 8h Salas Temáticas Oficina: Aplicação dos Marcos Regulatórios da Cultura nos Sistemas Oficina: Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial Oficina: Cultura Popular e Manutenção dos Mestres Culturais Oficina: Tecnologia na Produção Cultural: Desafios e Oportunidades 13h30 Carta Pomerode 15h Intervalo 15h30 Captação de Recursos para Municípios 17h Encerramento	**15 a 18/04/2026**
Repasse do recurso pelo CIMVI à AMVE dos serviços contratados e disponibilizados no evento.	**Após a realização** do XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, mediante a devida apresentação por parte da AMVE da prestação de contas e apuração do valor final efetivamente

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

	devido para repasse por parte do CIMVI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituirão obrigações da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE:

a) Realizar a contratação e pagamento das atividades, materiais e serviços inerentes ao que segue:

Descrição da atividade/material/serviço
Contratação de serviço de jantar para Noite Cultural (estimado em 400 pessoas, podendo aumentar este número conforme total de inscritos no evento, staff, convidados e artistas que irão se apresentar).
Contratação de apresentações culturais.
Contratação de transporte de pessoas para deslocamento de grupos culturais a se apresentarem na programação técnica do Fórum e/ou na programação da Noite Cultural.
Hospedagem de servidores do Cimvi e da Amve em Pomerode, uma diária.
Produção de materiais de comunicação visual.

b) Gerenciar e acompanhar o andamento do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA;
c) Realizar divulgação do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA nas mídias sociais da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE;
d) Mediar e tratar sobre assuntos referente à programação regional do evento;
e) Interagir com os setores de cultura dos municípios do Vale Europeu, para dar efetividade à execução física do objeto do convênio;
f) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
g) Prestar contas sobre o repasse financeiro recebido pelo CIMVI.
h) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento por seus terceirizados, para com os servidores e terceirizados do CIMVI;

6.2 Constituirão obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI:**

a) Realizar o repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE;
b) Gerenciar e acompanhar o andamento do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA;
c) Realizar a gestão e publicidade relativo ao objeto do presente instrumento;
d) Realizar divulgação do XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA nas mídias sociais do CIMVI;
e) Mediar e tratar sobre assuntos referente à programação regional do

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

evento;

f) Interagir com os setores de cultura dos municípios do Vale Europeu, para dar efetividade à execução física do objeto do convênio;
g) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.
h) Tratar com urbanidade e garantir o mesmo tratamento para com os servidores e terceirizados da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE.

6.3 A troca de experiências e demais atividades de interação oriundas do presente convênio poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, através de chats, vídeo conferências, entre outros.

6.4 Serão autorizadas a remessa de informações e documentos por meios físicos ou digitais, inclusive através da utilização de e-mails, aplicativos diversos (inclusive WhatsApp).

6.5 Serão designados para acompanhar pelo CIMVI e pela AMVE bem como tratar e encaminhar outras questões pertinentes ao objeto do presente instrumento os membros das Comissões constituídas por cada uma das partes signatárias:

a) AMVE: Cassio Murilo Chatagnier de Quadros (Diretor Executivo), Bruna de Andrade (Gerente da AMVE), Michele Prada (Assessora de Comunicação Social e Cultura).

b) DO CIMVI: Jorge Luiz Stolf, (Presidente do CIMVI e Prefeito do município de Rio dos Cedros), Fernando Tomaselli (Diretor Executivo do CIMVI), Arlete Regilene Scoz (Gestora Turismo e Cultura do CIMVI).

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento-programa do CIMVI e da AMVE, vigentes para o exercício financeiro de 2026.

De outro lado a aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso seguirão de acordo com o abaixo mencionado:

Fica pactuado que o repasse do recurso pelo **CIMVI** à **AMVE** é estimado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual se baseia nas seguintes despesas prévias:

Descrição da atividade/material/serviço	**Valor**
Contratação de serviço de jantar para Noite Cultural (estimado em 400 pessoas, podendo aumentar este número conforme total de inscritos no evento, staff, convidados e artistas que irão se apresentar).	**R$ 22.000,00**
Contratação de apresentações culturais	**R$ 5.200,00**
Contratação de transporte de pessoas para deslocamento de grupos culturais a se apresentarem na programação técnica do Fórum e/ou na programação da Noite Cultural.	**R$ 1.620,00**

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

Hospedagem de servidores do Cimvi e da Amve em Pomerode, uma diária.	**R$ 780,00**
Produção de materiais de comunicação visual.	**R$ 400,00**
Total	**R$ 30.000,00**

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O convênio terá prazo de vigência iniciado da data de sua subscrição, vigorando pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, prazo este contabilizado a partir da data de sua subscrição.

A partir da data de subscrição do convênio, fica autorizado o início da execução de seu objeto, sendo o prazo de execução até o dia **30 de abril de 2026** (último dia do evento), admitindo-se a sua prorrogação por meio de aditivo ao presente instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes signatárias elegerão o Foro da Comarca de TIMBÓ/SC para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O convênio não gerará vínculo trabalhista entre as partes signatárias, respondendo cada qual pelos seus respectivos contratados/funcionários, o custeio de suas holerites bem como por todos os encargos respectivamente incidentes, e pelos danos que eventualmente causarem na execução do contrato.

A inadimplência de uma parte, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à outra a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

Os casos omissos serão regulamentados pelo CIMVI no âmbito de suas competências.

O CIMVI e a AMVE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

Na interpretação do convênio, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

E para clareza é expedido o presente que após as tratativas formalizadas **serve como PLANO DE TRABALHO, encaminhando-se os autos ao Senhor Cassio Murilo Chatagnier de Quadros, Diretor Executivo da AMVE e ao Presidente do CIMVI, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Stolf, para que, APROVEM este Plano de Trabalho viabilizando a celebração do convênio.**

Aprovado, encaminhe-se o presente plano de trabalho para as Assessorias Jurídicas de ambas entidades.

Após, adotem-se as demais medidas de praxe.

Timbó/Blumenau, 08 de abril de 2026.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da AMVE

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Zona Rural, Timbó/SC.

ASSOCIAÇÃO DE MUNÍCIPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Velha, Blumenau/SC.

CONVÊNIO INSTITUCIONAL COM ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, A OCORRER EM POMERODE/SC NOS DIAS 14 A 15 DE ABRIL DE 2026.

DECISÃO
APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Vistos, etc.

Analisado e discutido sobre a pactuação de convênio entre o Consórcio CIMVI e a AMVE registramos que representantes deste estiveram na sede daquela entidade autárquica a fim de verificar *in loco* a realidade existente bem como apurar soluções para os problemas comuns enfrentados.

Efetivamente foi constatada a experiência exitosa do CIMVI e AMVE e a celebração do convênio para tal desiderato restou aprovada pelas associações, interessadas no objeto mencionado no Plano de Trabalho.

Deste cenário foi determinada à Diretoria Executiva do CIMVI que adotasse as medidas necessárias para fins de viabilizar a subscrição de convênio na medida em que os órgãos de ambas autarquias entidades da administração indireta passarão a trabalhar conjuntamente sinalizando a opção que se torna viável para ambos, apresentando-se o Plano de Trabalho acima.

O Plano de Trabalho observa o detalhamento necessário estando em conformidade com

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

as diretrizes legais exigíveis, havendo prévia dotação orçamentária para custear as obrigações a serem assumidas, devendo ser observado na elaboração do convênio, razão pela qual APROVAMOS o Plano de Trabalho.

Timbó/Blumenau, 08 de abril de 2026.

André Vechi
Presidente da AMVE
Prefeito de Brusque

Jorge Luiz Stolf
Presidente do CIMVI
Prefeito de Rio dos Cedros

Assinado por 8 pessoas: ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, ARLETE REGILENE SCOZ, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, ANDRE VECHI, JORGE LUIZ STOLF, PATRICIA BARBARESCO , FERNANDO TOMASELLI e RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78 e informe o código 743C-B958-6140-CA78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 743C-B958-6140-CA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO (CPF 785.XXX.XXX-04) em 10/04/2026 11:55:26 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARLETE REGILENE SCOZ (CPF 692.XXX.XXX-04) em 10/04/2026 13:44:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS (CPF 014.XXX.XXX-74) em 10/04/2026 14:08:16 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRE VECHI (CPF 066.XXX.XXX-08) em 10/04/2026 14:15:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JORGE LUIZ STOLF (CPF 701.XXX.XXX-91) em 10/04/2026 14:44:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- PATRICIA BARBARESCO (CPF 095.XXX.XXX-24) em 10/04/2026 14:54:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FERNANDO TOMASELLI (CPF 016.XXX.XXX-71) em 10/04/2026 14:56:19 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO (CPF 026.XXX.XXX-39) em 10/04/2026 15:41:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://amve.1doc.com.br/verificacao/743C-B958-6140-CA78